

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/01/2022 | Edição: 10 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério do Turismo/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

## PORTARIA IPHAN Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a delimitação da poligonal e a definição de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do conjunto de bens constituído pela Igreja de Santo Antônio da Barra, pelo Forte de Santa Maria, pelo Forte de Santo Antônio da Barra, pelo Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Outeiro da Barra e pelo Prédio localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 401, situado no município de Salvador, estado da Bahia (BA), sendo esses bens objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e o que consta nos Processos de Tombamento nº 0122-T-38, nº 0155-T-38, nº 464-T-52 e nº 975-T-78, e nos Processos Administrativos nº 01450.003396/2018-49 e nº 01502.001479/2020-65, resolve:

Art. 1º Delimitar a poligonal e definir diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do conjunto de bens constituído pela Igreja de Santo Antônio da Barra, pelo Forte de Santa Maria, pelo Forte de Santo Antônio da Barra, pelo Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Outeiro da Barra e pelo Prédio localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 401, situado no município de Salvador, estado da Bahia (BA), sendo estes bens tombados em âmbito federal.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### DOS VALORES E DOS ATRIBUTOS DOS BENS TOMBADOS

Art. 2º Os valores paisagísticos do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Outeiro da Barra estão expressos na belíssima implantação, em uma mesma colina, de dois exemplares de arquitetura religiosa e militar que se superpõem, entremeadas por áreas verdes e paredões de pedra, conformando mirantes a partir dos quais é possível se obter visadas diferenciadas da paisagem histórica de Salvador, primeira capital do Brasil.

Art. 3º Os valores artísticos da Igreja de Santo Antônio da Barra estão expressos na excepcional implantação sobre uma colina à beira-mar, na composição volumétrica marcada pelo arranjo de telhados superpostos, fachada com frontão clássico, nave única e capela-mor que se desenvolvem no altiplano da colina cujo acesso se dá por meio de escada externa e cobertura da capela-mor em abóboda de berço, flanqueada por torres com cobertura piramidal, revestida de azulejos e decoração interior em estilo neoclássico.

Art. 4º Os valores artísticos e históricos das fortificações estão expressos em sua estratégica implantação sobre terraplenos à beira-mar e, ainda, pelas soluções arquitetônicas testemunho da evolução das técnicas construtivas e dos sistemas de defesa.

Art. 5º Os valores artísticos do Prédio localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 401 estão expressos na sua privilegiada localização no frontispício que se desenvolve em direção ao Centro Antigo de Salvador, estado da Bahia (BA), por suas características em estilo neoclássico disposta a partir de um eixo de simetria estabelecido a partir da portada de acesso frontão triangular que se destaca em relação à sequência de vãos de arcos guarnecidos por caixilharia em guilhotina nas fachadas.

Art. 6º Os atributos paisagísticos relacionados aos bens tombados estão expressos na localização em colinas e terraplenos à beira-mar, nos largos e praças, na conformação de eixos visuais privilegiados de e para os bens e na proximidade física e visual com morros e frontispícios e suas densas áreas verdes, o que demanda graus diferenciados de manutenção da visibilidade e ambiência.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 7º Esta Portaria tem como objetivos:

I - instituir medidas gerais de preservação da visibilidade e ambiência do conjunto de bens tombados constituído pela Igreja de Santo Antônio da Barra, pelo Forte de Santa Maria, pelo Forte de Santo Antônio da Barra, pelo Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Outeiro da Barra e pelo Prédio localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 401, localizados no município de Salvador, estado da Bahia (BA); e

II - promover a preservação das qualidades ambientais e paisagísticas estabelecidas pela relação visual estabelecida pelos morros, pelo frontispício, pelas frentes d'água e pelo conjunto edificado que emolduram o conjunto de bens tombados isoladamente.

## CAPÍTULO III

### DA DELIMITAÇÃO DOS SETORES

Art. 8º A área de entorno, representada no mapa constante do Anexo II desta Portaria, fica dividida em 2 (dois) macrossetores, estabelecidos a partir da compreensão do sistema territorial composto por fortificações e edificações religiosas em sua relação com o sítio geográfico, composto por colinas, morros, frontispícios localizados à beira-mar, representados no mapa constante do Anexo III e assim caracterizados:

I - Macrossetor I: corresponde às áreas envoltórias lindeiras aos bens tombados que possibilitam a compreensão da sua lógica de implantação. Tem como principal atributo a relação histórica e topográfica com os elementos naturais do território, no caso colinas, morros, mirantes e áreas verdes remanescentes. Este macrossetor ordena a relação entre a preservação da visibilidade e ambiência dos bens tombados com o restante da cidade; e

II - Macrossetor II: corresponde às áreas que guardam relação com os elementos naturais que conformam moldura paisagística aos bens tombados, no caso morros, colinas e as bases do frontispício. Este macrossetor possibilita a garantia da fruição da relação entre bens tombados e os elementos naturais na região da Barra, em Salvador, em meio a um sítio de ocupação consolidada, marcadamente verticalizada.

Art. 9º Os macrossetores da área de entorno se subdividem em 16 (dezesesseis) setores, representados no mapa constante no Anexo IV, de acordo com as características relacionadas à ambiência e/ou visibilidade do conjunto de bens tombados, assim caracterizados:

I - Macrossetor I:

a) Setor A: composto por áreas que compõem parte da frente marítima caracterizadas pela presença de colinas, frentes d'água e terrapleno, onde se desenvolvem diversos usos e atividades econômicas, sociais, religiosas e culturais. O Setor A tem como função manter os atributos e características da envoltória imediata aos bens tombados, tais como o terrapleno onde estão localizados, os largos e praças lindeiros, mirantes, os eixos visuais de e para os bens tombados pelo Iphan (Igreja de Santo Antônio da Barra, Forte de Santa Maria, Forte de Santo Antônio da Barra, Outeiro de Santo Antônio da Barra), o que possibilita a identificação das estratégias de implantação das fortificações, igrejas e demais infraestruturas urbanas na conformação do tecido urbano e histórico desta região de Salvador. Esta área também apresenta área verde que faz parte da moldura paisagística dada pela relação entre o Outeiro de Santo Antônio da Barra, o Cemitério dos Ingleses e as bases do frontispício; e

b) Setor B: compreende os Morros Clemente Marianni (B1) e do Gavazza (B2). Estas áreas estabelecem relações visuais com o conjunto dos bens tombados, em especial em virtude de sua localização próxima ao mar e como parte integrante do sistema de defesa e de ocupação da região da Barra; e

## II - Macrossetor II:

a) Setor C: compreende toda a área do Yatch Club da Bahia, Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Vila Brandão, o Prédio localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 401, tombado pelo Iphan, e edificações de pequeno porte do lado par da Avenida Sete de Setembro. Esta área apresenta predomínio de ocupações horizontais e área verde na encosta lindeira ao mirante da praça posterior à Igreja Nossa Senhora da Vitória, que também faz parte da moldura paisagística das bases do frontispício e permite visadas ao Outeiro da Barra. Para fins de regulamentação das intervenções neste Setor optou-se por dividi-lo em quatro subáreas, representadas no Anexo IV, a saber:

1. C.1: conjunto de edificações lindeiras ao lado par da Avenida Sete de Setembro;

2. C.2: corresponde ao trecho de encosta arborizada localizada entre a ZEIS Vila Brandão, as edificações localizadas no lado par da Avenida Sete de Setembro e o Yatch Club;

3. C.3: corresponde à área do Yatch Club da Bahia e ao trecho de encosta arborizado localizado no entorno do Mirante da Praça posterior à Igreja Nossa Senhora da Vitória; e

4. ZEIS: Zona de Interesse Especial - ZEIS Vila Brandão;

b) Setor D: compreende o conjunto de edificações predominantemente de grande porte situadas no lado ímpar da Avenida Sete de Setembro. A principal característica das edificações localizadas neste setor são os recuos frontais que minimizam o impacto dos grandes volumes sobre o acesso aos bens tombados a partir da região da Ladeira da Barra;

c) Setor E: compreende área caracterizada pela presença de edificações predominantemente de pequeno porte situadas entre o Morro Clemente Marianni e as edificações de grande porte localizadas na Ladeira da Barra. Tem como função garantir a percepção dos morros por meio da manutenção da proporção das edificações em relação ao morro e as bases do frontispício;

d) Setor F: Compreende área caracterizada pela presença de edificações predominantemente de grande porte situadas ao redor do Morro Clemente Marianni e quadra adjacente. Este setor é delimitado pelo perímetro formado pela Avenida Princesa Isabel, Rua Dr. João Pondé (até o nº 61), confluindo daí até o limite terreno do Morro Clemente Marianni até o imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 3413, seguindo pela mesma avenida até o encontro com a Rua Barão de Sergy, continuando por esta última até encontrar novamente a Avenida Princesa Isabel;

e) Setor G: compreende trecho urbano de elevada importância para a percepção das relações visuais entre o Outeiro de Santo Antônio da Barra e Forte de Santa Maria, ambos tombados pelo Iphan. Corresponde ao perímetro formado pela área localizada próxima à linha d'água entre o Forte de Santa Maria e os imóveis mais próximos ao outeiro (entre a Rua Barão de Itapoan e a Avenida Princesa Isabel);

f) Setor H: este setor apresenta diversidade de tipologias edilícias em trecho situado entre os morros Clemente Mariani e do Gavazza. Está delimitado pelas ruas Alameda Antunes, César Zama, Barão de Sergy e Avenida Princesa Isabel.

g) Setor I: compreende pequeno trecho urbano caracterizado pela presença de edificações de diversos portes com destaque para edificações em estilo eclético e presença de praça;

h) Setor J: compreende área caracterizada pela presença de edificações de grande porte situadas nas proximidades do Morro do Gavazza;

i) Setor K: compreende área caracterizada pela presença predominante de edificações localizadas no sopé do Morro do Gavazza;

j) Setor L: compreende área caracterizada pela presença de edificações de pequeno a médio porte situadas em área de transição entre o sopé do Morro do Gavazza e a Avenida Oceânica;

k) Setor M: compreende trecho que conecta as quadras que circundam o Edifício Oceania, bem tombado pelo IPAC, até o entorno imediato do Morro de Cristo, tombado pelo município de Salvador;

l) Setor N: compreende trecho que possibilita a visibilidade do Forte de Santo Antônio da Barra desde o Morro de Cristo. O setor tem como função garantir a conexão visual e permitir a compreensão das relações visuais do sistema de defesa implantado no final do século XVI;

m) Setor O: compreende trecho de quadra localizada na Avenida Sete de Setembro imediatamente limdeira ao morro do Gavazza onde podem ser encontradas edificações de pequeno e grande porte; e

n) Setor P: compreende área caracterizada pela presença de edificações de médio e grande porte que circundam o Morro Clemente Marianni.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DIRETRIZES DE PRESERVAÇÃO

Art. 10. A visibilidade e a ambiência dos bens tombados serão preservadas a partir das seguintes diretrizes:

I - manter a relação visual entre os bens tombados e destes com o sítio onde estão localizados, em especial terraplenos, colinas, morros e frontispício localizados à beira-mar;

II - manter a fisiografia das colinas e morros e a predominância das áreas verdes em relação ao edificado, os quais são representativos da história e evolução urbana de Salvador, primeira capital do Brasil; e

III - manter a fruição das bases do frontispício, suas áreas verdes remanescentes e relação com a frente marítima, garantindo sua condição como moldura paisagística da região da Barra.

#### CAPÍTULO V

##### DOS CRITÉRIOS GERAIS DE INTERVENÇÃO

Art. 11. A preservação da visibilidade e a manutenção da relação entre os bens tombados e os diferentes sítios onde se inserem dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios gerais de intervenção:

I - adotar o controle da altura máxima das edificações, o seu posicionamento no lote, a volumetria e o revestimento como critérios norteadores das intervenções, de forma a se garantir a visibilidade dos bens tombados em relação ao seu plano de fundos, o que possibilita a compreensão do sistema de defesa territorial implantado pela expansão portuguesa ultramarina em Salvador;

II - a altura máxima admitida incluirá todos os elementos construídos, a partir da cota de implantação no lote, considerando todos os volumes incluídos tais como reservatórios, casa de máquinas, antenas, platibandas, heliportos e outros elementos arquitetônicos e estruturais;

III - o mobiliário urbano, tais como quiosques, bancos, lixeiras, totens e outros elementos, não deverá se destacar na paisagem urbana do conjunto de bens tombados, e sua implantação deverá ser estudada de forma a não obstruir os visuais de e para os bens tombados;

IV - a instalação de todas as infraestruturas de suporte às telecomunicações e radiodifusão deverá ser submetida ao Iphan para fins de análise dos impactos na visibilidade dos bens tombados;

V - os espaços públicos deverão ser livres de obstáculos e contínuos, assegurando sua articulação com área envolvente, sendo admitidas intervenções que qualifiquem a acessibilidade e visibilidade aos bens tombados; e

VI - poderão ser admitidos os desmembramentos e remembramentos desde que observadas as diretrizes gerais constantes no art. 10 desta Portaria.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE INTERVENÇÃO

Art. 12. Constituirão critérios específicos de intervenção nos imóveis inseridos no Macrossetor I:

I - no Setor A:

a) para os lotes localizados no Outeiro da Barra, incluídos aqueles confrontantes com o lote da Igreja de Santo Antônio da Barra, a altura máxima admitida será de 6m (seis metros), considerando todos os elementos construídos e contados a partir da menor cota de implantação no terreno;

b) serão admitidos agenciamentos para acessibilidade, dotação de zonas de estar e convívio, desde que seja mantida a densa massa arbórea observada no Outeiro da Barra e Cemitério dos Ingleses e a relação visual entre os bens tombados, em especial entre as fortificações;

c) as muralhas das fortificações deverão ser mantidas em sua integridade física e estilística, não sendo admitida a adição de elementos que prejudiquem a visibilidade, inclusive a instalação de equipamentos publicitários de qualquer natureza; e

d) na região compreendida pelo Mirante da Ladeira da Barra aplicar-se-ão os seguintes critérios:

1. Não será admitido o desmatamento ou corte de árvores com caules superiores a 15cm (quinze centímetros) de diâmetro; e

2. Serão admitidas apenas intervenções destinadas à implantação de belvedere e/ou mirante na Ladeira da Barra, devendo-se preservar a permeabilidade visual do mirante e da balaustrada para a frente marítima e bens tombado situados em suas proximidades.

II - no Setor B:

a) a altura máxima admitida das edificações será de 6m (seis metros) para o Morro Clemente Marianni e 12m (doze metros) para o Morro do Gavazza, contados a partir da menor cota de implantação do terreno incluídos todos os elementos construídos; e

b) deverá ser mantida a fisiografia e a predominância da densa massa arbórea dos Morros Clemente Marianni e do Gavazza, não sendo admitidas intervenções, tais como obras de desmonte, terraplanagem, aterro ou quaisquer outras que suprimam partes dos morros.

Art. 13. Constituirão critérios de intervenção nos imóveis inseridos no Macrossetor II:

I - para todo o Setor C:

a) não será admitido o uso de estruturas que se destaquem na paisagem;

b) deverão predominar a horizontalidade das edificações e a cobertura arbórea em relação aos volumes construídos;

c) na Subárea C.1, a altura máxima admitida será de 8m (oito metros), contados a partir da menor cota de implantação no lote;

d) na Subárea C.2, a altura máxima admitida será de 6m (seis metros), contados a partir da menor cota de implantação. As diretrizes específicas de ocupação serão as seguintes:

1. garantir a manutenção do aspecto de encosta vegetada com clara dominância de vegetação arbórea;

2. A eventual ocupação só será admitida se for caracterizada por edificações dispersas na área e sem formação de planos horizontais que se destaquem na paisagem e que não comprometam as relações visuais entre os bens tombados.

e) na Subárea C.3, no trecho compreendido entre o Yatch Club e o Mirante da praça posterior à Igreja Nossa Senhora da Vitória, as diretrizes específicas de ocupação serão as seguintes:

1. Não serão admitidas intervenções que obstruam as visuais obtidas a partir do mirante;

2. Não será admitido o desmatamento ou corte de árvores com caules superiores a 15cm (quinze centímetros) de diâmetro; e

3. Serão admitidas apenas intervenções destinadas à conservação das construções existentes;

f) na Subárea C.3, no trecho compreendido pelo Yatch Club, será admitida a altura máxima de 6m (seis metros), contados a partir da menor cota de implantação do terreno; e

g) na Subárea C.4, as intervenções deverão considerar os critérios urbanísticos e edifícios previstos em legislação municipal específica para a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Vila Brandão, sendo limitadas à altura máxima de 9m (nove metros), contados a partir da menor cota de implantação no terreno.

II - no Setor D:

a) a altura máxima será de 45m (quarenta e cinco metros) para os lotes lindeiros à Avenida Sete de Setembro, lado ímpar, contados a partir da menor cota de implantação no terreno;

b) o recuo frontal mínimo será de 12m (doze metros) para edificações acima de 36m (trinta e seis metros) de altura; e

c) deverão ser mantidas as relações de acesso ao logradouro nas edificações localizadas ao longo da Avenida 7 de Setembro, lado ímpar.

Parágrafo único. Para as intervenções a serem realizadas no Setor C, Subáreas C.2 e C.3, deverão ser observados os regramentos referentes às áreas de fragilidade ambiental, de riscos à ocupação e os dispositivos de controle de permeabilidade do solo nos imóveis.

Art. 14. Não serão admitidos, nos Setores A, B, C, G e M, e nas edificações a eles confrontantes, revestimento de fachada com materiais reflexivos e/ou brilhantes, nem equipamentos publicitários que prejudiquem ou depreciem, em qualquer medida, a visibilidade dos bens.

Art. 15. Para os Setores A e N, não serão admitidas instalações provisórias ou equipamentos permanentes que impeçam a visibilidade dos bens tombados, devendo estes ser objeto de análise específica do Iphan.

Art. 16. Para os Setores E, F, G, H, I, J, K, L, O e P, situados no Macrossetor II, serão definidos apenas critérios relativos ao controle da altura máxima das edificações, contados a partir da menor cota de implantação e considerando todos os elementos construídos, sendo eles:

- I - Setor E: altura máxima de 18m (dezoito metros);
- II - Setor F: altura máxima de 39m (trinta e nove metros);
- III - Setor G: altura máxima de 12m (doze metros);
- IV - Setor H: altura máxima de 45m (quarenta e cinco metros);
- V - Setor I: altura máxima de 24m (vinte e quatro metros);
- VI - Setor J: altura máxima de 36m (trinta e seis metros);
- VII - Setor K: altura máxima de 60m (sessenta metros);
- VIII - Setor L: altura máxima de 45m (quarenta e cinco metros);
- IX - Setor O: altura máxima de 36m (trinta e seis metros); e
- X - Setor P: altura máxima de 30m (trinta metros).

Parágrafo único. No que se refere ao Setor G:

I - além da altura máxima referida no inciso IV deste artigo, a implantação das edificações no lote deverá ocorrer sem recuo frontal; e

II - para os lotes lindeiros à Avenida Sete de Setembro e confrontantes com o Outeiro da Barra, a altura máxima admitida será de 8m (oito metros), considerando todos os elementos construídos e contados a partir da menor cota de implantação no terreno.

Art. 17. Para o Setor M, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

I - a altura máxima será de 24m (vinte e quatro metros), para os lotes lindeiros à Avenida Oceânica, contados a partir da menor cota de implementação no terreno;

II - nos empreendimentos com altura superior a 12m (doze metros), os recuos frontal, laterais e de fundo das edificações localizadas no Setor M deverão atender aos seguintes critérios:

a) observado o mínimo de 5m (cinco metros), o recuo frontal progressivo será resultante da aplicação da fórmula

$$\text{RFP} = 5,00 + 0,60 \times [(H-6,00) \div 3,00], \text{ onde:}$$

RFP = recuo frontal progressivo, definido em metros

H = altura da edificação adotada no projeto, definida em metros;

b) observado o mínimo de 2m (dois metros), os recuos laterais progressivos serão resultantes da aplicação da fórmula

$$\text{RLP} = 1,50 + 0,30 \times [(H-12,00) \div 3,00], \text{ onde:}$$

RLP = recuo lateral progressivo, definido em metros

H = altura da edificação adotada no projeto, definida em metros;

c) o recuo de fundo será, no mínimo, de 3m (três metros); e

III - para terrenos com frentes para duas ou mais vias, o recuo progressivo frontal será exigido em relação às testadas voltadas para Avenida Sete de Setembro e Avenida Oceânica, independentemente dos acessos.

§1º O recuo lateral progressivo será aplicado igualmente em relação a ambas as divisas laterais do terreno.

§2º Na hipótese de incidir mais de uma restrição relativa aos recuos, prevalecerá sempre a de maior grandeza.

§3º Nos casos em que a aplicação da fórmula prevista no inciso II, alínea "a" deste artigo resulte em recuo igual ou superior a 15m (quinze metros), admite-se que seja utilizado este valor para o recuo frontal progressivo do empreendimento, independentemente do seu gabarito de altura.

§4º Alternativamente à aplicação da fórmula contida no inciso II, alínea "b" deste artigo, admite-se que a soma dos recuos laterais progressivos seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da testada do terreno.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Serão passíveis de análise e aprovação pelo Iphan, de acordo com esta Portaria, todas as intervenções em logradouros públicos, como calçadas, ruas, praças e largos, em lotes urbanos e edificações na área de entorno do bem tombado, e, ainda, a instalação de equipamentos publicitários, infraestruturas de suporte às telecomunicações e radiodifusão e todas as instalações provisórias ou permanentes.

Art. 19. Em caso de eventual conflito de normas urbanísticas envolvendo os Setores relacionados a esta Portaria, aplicar-se-á a legislação com os parâmetros mais restritivos.

Art. 20. Integram esta Portaria:

I - tabela de coordenadas da poligonal da área de entorno, constante no Anexo I; e

II - as peças gráficas abaixo listadas:

a) Anexo II - Poligonal da Área de Entorno;

b) Anexo III - Macrossetores; e

c) Anexo IV - Setores.

Art. 21. A poligonal de entorno encontra-se georreferenciada e disponível no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG, por meio do endereço eletrônico [https://sicg.iphan.gov.br/sicg/protecoes/mapa?pre\\_setor=269](https://sicg.iphan.gov.br/sicg/protecoes/mapa?pre_setor=269).

Art. 22. Fica revogada a Portaria Iphan nº 364, de 29 de novembro de 2019.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor 1º de fevereiro de 2022.

**ARTHUR LÁZARO LAUDANO BREGUNCI**

## ANEXO I

### TABELA DE COORDENADAS DA POLIGONAL DA ÁREA DE ENTORNO

Coordenadas da Poligonal de Entorno		
S. R. Geodésico: SIRGAS2000		
Sistema de Projeção: UTM 24S		
Ponto	E (m)	N (m)
1	551018,94	8563190,572
2	551018,224	8563205,385
3	551148,085	8563207,064
4	551154,438	8563207,468
5	551241,243	8563207,936

6	551277,121	8563186,449
7	551251,497	8563071,433
8	551253,835	8563003,72
9	551246,956	8562987,723
10	551215,715	8562954,456
11	551226,66	8562945,236
12	551181,02	8562896,688
13	551168,798	8562908,082
14	551142,612	8562881,068
15	551130,587	8562891,645
16	551121,233	8562880,996
17	551109,987	8562889,334
18	551097,199	8562873,795
19	551097,363	8562871,047
20	551084,249	8562854,272
21	551086,541	8562850,575
22	551083,392	8562846,815
23	551079,418	8562845,223
24	551075,454	8562840,112
25	551072,907	8562841,768
26	551067,913	8562836,124
27	551065,237	8562838,264
28	551060,953	8562832,707
29	551064,708	8562826,613
30	551049,828	8562810,988
31	551045,405	8562812,312
32	551026,785	8562794,926
33	551006,481	8562782,658
34	551079,346	8562775,816
35	551103,98	8562768,941
36	551079,722	8562713,551
37	551108,823	8562699,678
38	551127,408	8562683,726
39	551155,299	8562659,773
40	551174,894	8562618,311
41	551178,849	8562596,574
42	551178,622	8562574,68
43	551174,203	8562544,087
44	551165,012	8562519,582
45	551147,205	8562500,314
46	551124,719	8562488,475
47	551013,003	8562483,151
48	550997,513	8562465,724
49	550984,013	8562410,598
50	550950,514	8562259,471
51	550944,676	8562251,45
52	550941,26	8562246,937
53	550965,635	8562216,241
54	551015,701	8562173,428
55	551026,132	8562161,96

Coordenadas da Poligonal de Entorno



S. R. Geodésico: SIRGAS2000		
Sistema de Projeção: UTM 24S		
Ponto	E (m)	N (m)
56	551074,66	8562086,386
57	551089,857	8562058,576
58	551119,578	8561985,68
59	551140,066	8561935,965
60	551149,954	8561880,87
61	551307,156	8561907,124
62	551381,114	8561899,806
63	551580,534	8561873,26
64	551576,688	8561813,248
65	551573,572	8561752,103
66	551619,07	8561723,291
67	551659,495	8561703,161
68	551680,251	8561696,755
69	551724,371	8561698,207
70	551729,39	8561666,714
71	551729,66	8561645,036
72	551726,04	8561631,13
73	551713,222	8561613,422
74	551705,979	8561599,65
75	551699,571	8561584,355
76	551689,323	8561567,487
77	551651,034	8561537,19
78	551637,5	8561529,886
79	551632,259	8561527,766
80	551628,971	8561528,022
81	551625,326	8561529,171
82	551623,86	8561531,871
83	551623,752	8561536,519
84	551625,996	8561541,342
85	551629,597	8561557,923
86	551626,979	8561563,537
87	551621,56	8561563,895
88	551614,493	8561560,983
89	551606,567	8561546,476
90	551603,582	8561543,422
91	551592,234	8561545,617
92	551582,288	8561554,899
93	551578,777	8561561,759
94	551570,383	8561568,876
95	551562,877	8561571,478
96	551557,855	8561577,496
97	551556,833	8561592,683
98	551559,66	8561610,892
99	551558,767	8561618,722
100	551543,766	8561680,085
101	551525,611	8561703,608
102	551510,032	8561714,633
103	551497,004	8561721,535
104	551482,281	8561724,205

105	551421,031	8561730,16
106	551397,066	8561742,427
107	551383,041	8561750,464
108	551367,578	8561753,252
109	551348,701	8561753,85
110	551332,696	8561750,406

Coordenadas da Poligonal de Entorno		
S. R. Geodésico: SIRGAS2000		
Sistema de Projeção: UTM 24S		
Ponto	E (m)	N (m)
111	551325,309	8561747,48
112	551313,667	8561744,769
113	551299,489	8561745,167
114	551288,455	8561746,42
115	551272,955	8561745,66
116	551260,6	8561742,463
117	551210,891	8561725,531
118	551201,773	8561719,021
119	551179,041	8561713,934
120	551170,366	8561714,46
121	551153,051	8561717,867
122	551118,306	8561716,623
123	551095,353	8561710,868
124	551087,514	8561711,37
125	551082,061	8561710,153
126	551075,109	8561706,799
127	551054,334	8561704,222
128	551012,986	8561696,121
129	550990,75	8561688,011
130	550959,033	8561681,831
131	550894,583	8561678,149
132	550882,391	8561676,64
133	550880,357	8561676,383
134	550863,67	8561671,99
135	550853,614	8561668,347
136	550845,863	8561666,595
137	550788,664	8561658,361
138	550763,863	8561655,333
139	550758,329	8561650,409
140	550751,947	8561646,702
141	550741,553	8561644,052
142	550736,626	8561635,247
143	550730,29	8561627,671
144	550718,525	8561613,452
145	550706,305	8561593,59
146	550695,534	8561579,986
147	550680,944	8561574,491
148	550651,196	8561570,915
149	550639,426	8561573,033
150	550615,109	8561581,65
151	550596,088	8561584,448

152	550577,63	8561586,089
153	550573,856	8561589,409
154	550579,949	8561607,965
155	550577,347	8561617,939
156	550574,083	8561622,095
157	550575,203	8561623,946
158	550572,593	8561628,421
159	550569,466	8561631,406
160	550564,556	8561633,601
161	550560,333	8561637,73
162	550561,114	8561642,35
163	550566,054	8561645,955
164	550571,124	8561647,596
165	550575,699	8561644,965

Coordenadas da Poligonal de Entorno		
S. R. Geodésico: SIRGAS2000		
Sistema de Projeção: UTM 24S		
Ponto	E (m)	N (m)
166	550580,189	8561644,153
167	550585,374	8561644,552
168	550586,455	8561649,172
169	550583,664	8561653,582
170	550576,077	8561661,679
171	550575,975	8561666,72
172	550578,237	8561671,474
173	550569,976	8561697,058
174	550573,221	8561700,614
175	550579,234	8561702,507
176	550588,621	8561710,239
177	550594,458	8561717,001
178	550613,162	8561727,981
179	550615,927	8561731,528
180	550620,823	8561734,067
181	550626,142	8561732,268
182	550630,199	8561729,619
183	550635,537	8561733,283
184	550638,182	8561736,311
185	550645,968	8561750,305
186	550654,779	8561754,787
187	550660,635	8561755,099
188	550670,718	8561752,826
189	550675,17	8561755,686
190	550685,618	8561759,664
191	550690,082	8561763,263
192	550693,33	8561767,312
193	550694,803	8561770,888
194	550693,606	8561775,601
195	550688,364	8561775,346
196	550685,438	8561779,925
197	550687,081	8561784,837
198	550692,26	8561785,709

199	550696,813	8561784,037
200	550701,248	8561788,332
201	550701,44	8561792,346
202	550703,756	8561797,977
203	550707,631	8561800,16
204	550711,496	8561804,281
205	550713,992	8561809,278
206	550710,996	8561819,229
207	550711,026	8561824,782
208	550709,104	8561829,476
209	550709,952	8561834,99
210	550706,861	8561857,103
211	550695,409	8561883,444
212	550678,344	8561911,885
213	550674,301	8561921,596
214	550664,701	8561933,327
215	550661,482	8561938,513
216	550661,749	8561943,815
217	550665,946	8561946,906
218	550668,911	8561951,398
219	550660,342	8561964,263
220	550652,048	8561982,126

Coordenadas da Poligonal de Entorno		
S. R. Geodésico: SIRGAS2000		
Sistema de Projeção: UTM 24S		
Ponto	E (m)	N (m)
221	550638,162	8562004,623
222	550624,916	8562018,652
223	550617,847	8562031,407
224	550614,451	8562042,224
225	550614,834	8562046,791
226	550609,604	8562058,21
227	550606,642	8562065,817
228	550601,42	8562067,332
229	550597,121	8562070,779
230	550597,148	8562081,289
231	550595,367	8562086,262
232	550590,58	8562087,928
233	550586,424	8562091,658
234	550583,503	8562096,221
235	550578,42	8562095,785
236	550569,489	8562082,147
237	550564,234	8562079,887
238	550561,08	8562083,979
239	550564,209	8562089,415
240	550567,286	8562093,085
241	550572,028	8562097,988
242	550581,641	8562105,098
243	550587,253	8562111,584
244	550601,259	8562123,44
245	550615,742	8562126,436

246	550627,008	8562129,811
247	550634,234	8562136,977
248	550636,837	8562141,444
249	550638,028	8562146,69
250	550638,405	8562151,722
251	550636,333	8562172,421
252	550632,994	8562182,379
253	550627,913	8562188,903
254	550622,284	8562194,268
255	550617,8	8562196,764
256	550612,881	8562197,663
257	550607,865	8562196,357
258	550599,457	8562191,43
259	550588,837	8562188,128
260	550583,633	8562188,205
261	550583,915	8562193,535
262	550593,543	8562205,476
263	550601,459	8562213,101
264	550605,758	8562216,39
265	550608,845	8562220,193
266	550610,9	8562224,939
267	550610,736	8562230,318
268	550606,38	8562239,147
269	550593,487	8562256,956
270	550577,123	8562270,074
271	550566,707	8562280,735
272	550548,406	8562301,843
273	550542,462	8562302,534
274	550528,789	8562295,237
275	550522,725	8562287,268

Coordenadas da Poligonal de Entorno		
S. R. Geodésico: SIRGAS2000		
Sistema de Projeção: UTM 24S		
Ponto	E (m)	N (m)
276	550518,169	8562287,447
277	550510,386	8562294,076
278	550500,318	8562295,15
279	550498,629	8562300,091
280	550504,994	8562307,973
281	550515,923	8562311,517
282	550516,882	8562316,533
283	550512,583	8562319,51
284	550510,993	8562324,416
285	550514,776	8562327,855
286	550524,809	8562331,187
287	550528,301	8562334,278
288	550528,287	8562339,491
289	550526,133	8562343,699
290	550521,981	8562344,71
291	550511,824	8562341,116
292	550507,199	8562341,146

293	550503,287	8562344,411
294	550500,075	8562348,885
295	550501,995	8562354,132
296	550506,938	8562354,521
297	550513,779	8562358,384
298	550520,801	8562362,389
299	550535,775	8562361,725
300	550550,574	8562354,63
301	550561,547	8562346,737
302	550578,172	8562345,427
303	550590,624	8562347,531
304	550603,112	8562356,49
305	550611,632	8562367,639
306	550633,329	8562416,927
307	550639,716	8562437,287
308	550642,824	8562477,198
309	550642,521	8562495,801
310	550641,775	8562508,193
311	550640,027	8562513,733
312	550640,002	8562519,399
313	550641,816	8562524,193
314	550641,459	8562529,653
315	550636,097	8562538,76
316	550636,704	8562543,99
317	550638,571	8562548,747
318	550638,449	8562554,256
319	550636,565	8562559,051
320	550635,415	8562585,112
321	550632,126	8562588,667
322	550627,609	8562586,905
323	550622,928	8562588,286
324	550623,932	8562593,351
325	550632,813	8562600,092
326	550632,833	8562604,926
327	550625,518	8562611,188
328	550624,202	8562616,764
329	550626,668	8562624,157
330	550630,21	8562629,576

Coordenadas da Poligonal de Entorno		
S. R. Geodésico: SIRGAS2000		
Sistema de Projeção: UTM 24S		
Ponto	E (m)	N (m)
331	550631,453	8562634,865
332	550636,815	8562644,177
333	550631,331	8562654,095
334	550631,491	8562657,882
335	550634,003	8562662,799
336	550638,47	8562667,032
337	550643,062	8562670,205
338	550647,317	8562678,072
339	550648,625	8562682,828

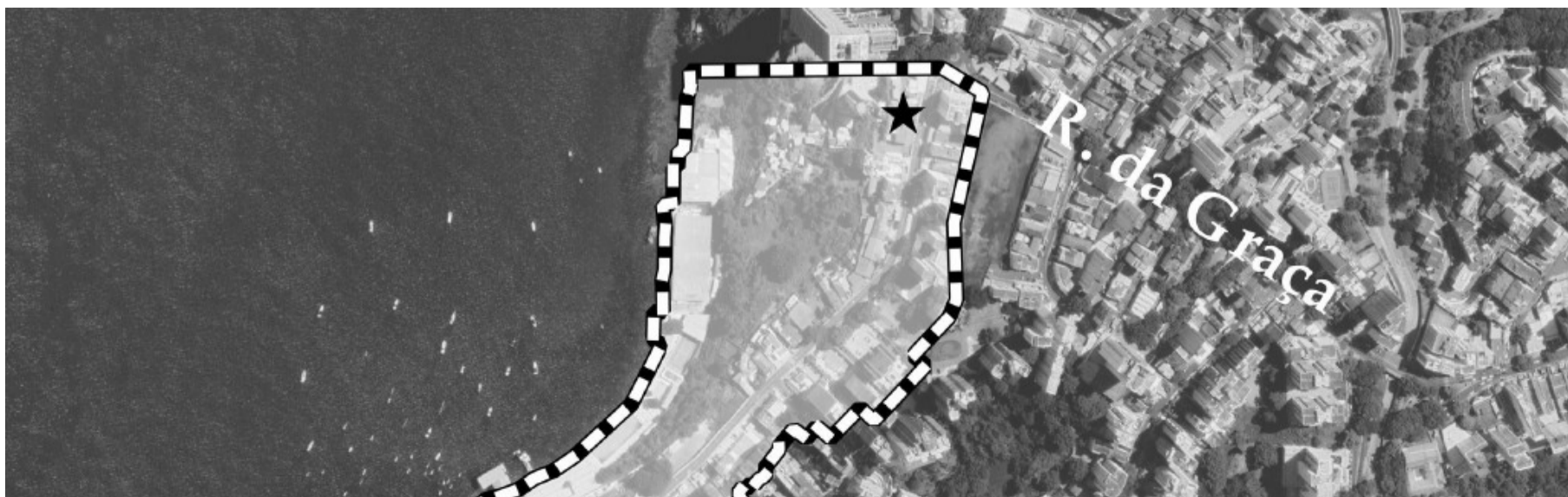
340	550643,168	8562683,397
341	550642,76	8562686,676
342	550643,631	8562695,328
343	550641,564	8562696,614
344	550639,272	8562703,083
345	550635,531	8562705,396
346	550635,737	8562707,935
347	550638,989	8562712,029
348	550648,181	8562718,822
349	550653,102	8562721,534
350	550665,879	8562726,952
351	550671,401	8562730,122
352	550670,813	8562732,017
353	550667,479	8562733,507
354	550654,203	8562733,467
355	550648,487	8562734,312
356	550645,525	8562735,899
357	550644,307	8562738,576
358	550646,336	8562740,808
359	550670,734	8562752,635
360	550671,094	8562758,395
361	550669,552	8562759,859
362	550670,142	8562764,32
363	550675,298	8562766,516
364	550689,801	8562769,236
365	550691,52	8562770,482
366	550694,068	8562774,999
367	550693,348	8562778,261
368	550693,736	8562779,133
369	550696,138	8562782,166
370	550698,613	8562783,336
371	550705,114	8562783,418
372	550707,386	8562781,698
373	550707,676	8562778,713
374	550713,982	8562775,596
375	550712,765	8562767,392
376	550707,799	8562763,727
377	550706,07	8562759,681
378	550706,42	8562757,404
379	550707,756	8562755,148
380	550713,639	8562751,277
381	550723,887	8562747,258
382	550728,855	8562750,337
383	550733,723	8562750,451
384	550747,876	8562744,42
385	550751,891	8562741,072

Coordenadas da Poligonal de Entorno		
S. R. Geodésico: SIRGAS2000		
Sistema de Projeção: UTM 24S		
Ponto	E (m)	N (m)
386	550761,145	8562745,188

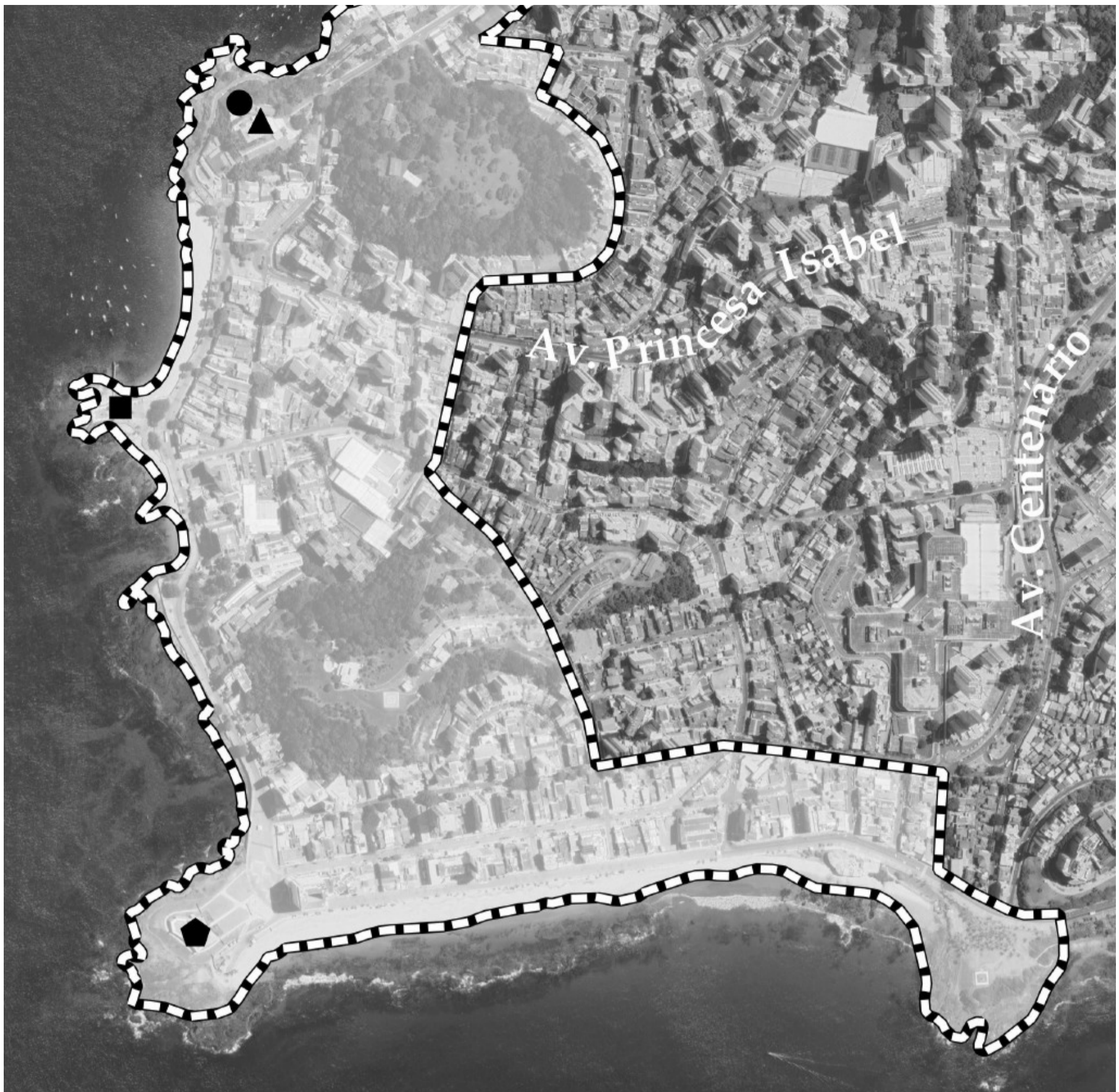
387	550773,286	8562745,3
388	550789,682	8562756,951
389	550799,113	8562760,754
390	550807,949	8562764,236
391	550811,606	8562769,18
392	550812,857	8562774,269
393	550813,589	8562788,689
394	550816,294	8562796,944
395	550814,994	8562801,257
396	550816,259	8562808,59
397	550838,851	8562827,386
398	550849,274	8562829,6
399	550867,383	8562836,123
400	550881,162	8562845,65
401	550898,715	8562852,946
402	550917,02	8562865,449
403	550966,945	8562911,343
404	550990,352	8562957,866
405	550992,011	8562964,884
406	550986,947	8562967,481
407	550985,998	8562971,745
408	550986,638	8562992,8
409	550994,783	8562992,981
410	550994,514	8563011,46
411	550994,1	8563021,324
412	550996,077	8563030,209
413	550996,213	8563058,305
414	550996,766	8563066,218
415	550994,298	8563087,493
416	551003,399	8563088,777
417	551003,623	8563094,424
418	551003,762	8563120,465
419	551007,485	8563120,098
420	551008,395	8563135,214
421	551013,182	8563135,322
422	551014,106	8563147,757
423	551014,837	8563162,609
424	551015,831	8563182,112
425	551018,94	8563190,572

## ANEXO II

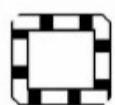
## POLIGONAL DA ÁREA DE ENTORNO







## Entorno



Poligonal de entorno

■ Forte de Santa Maria

● Outeiro de Santo Antônio da Barra

*Bens tombados pelo IPHAN*

▲ Igreja de Santo Antônio da Barra

◆ Forte de Santo Antônio da Barra

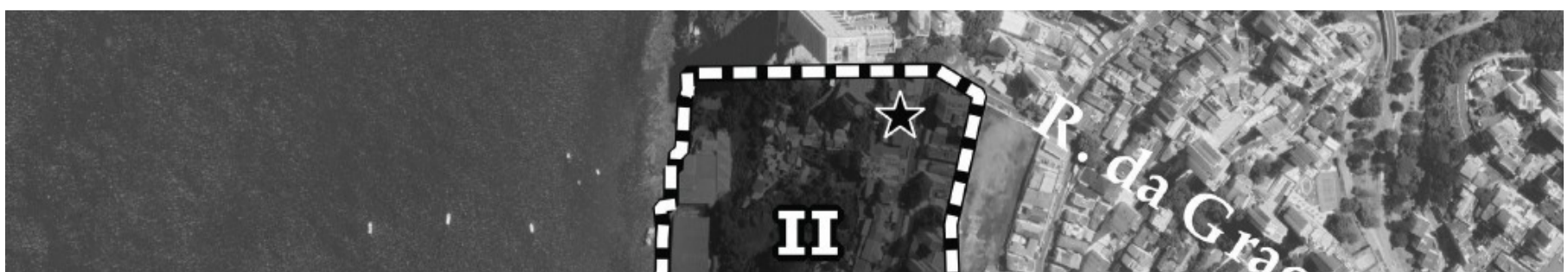
★ Prédio na Av. Sete de Setembro, 401



200 0 200 400 m

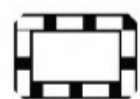
ANEXO III

MACROSSETORES





## Macrossetores do Entorno



Poligonal de entorno

*Bens tombados pelo IPHAN*

*Macrossetores*



I

II



Forte de Santo Antônio da Barra



Forte de Santa Maria



Outeiro de Santo Antônio da Barra



Igreja de Santo Antônio da Barra



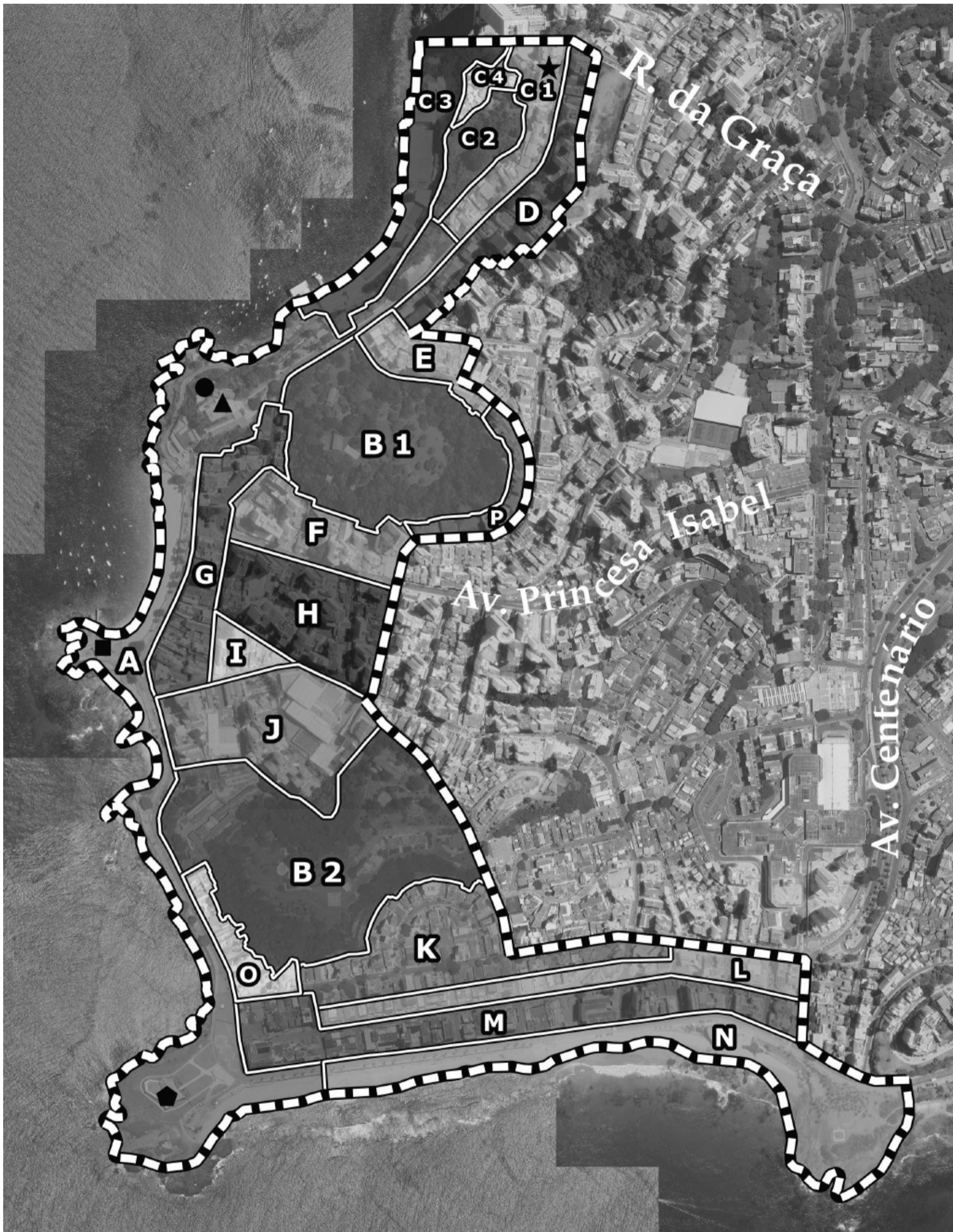
Prédio na Av. Sete de Setembro, 401













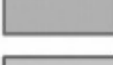





200 0 200 400 m

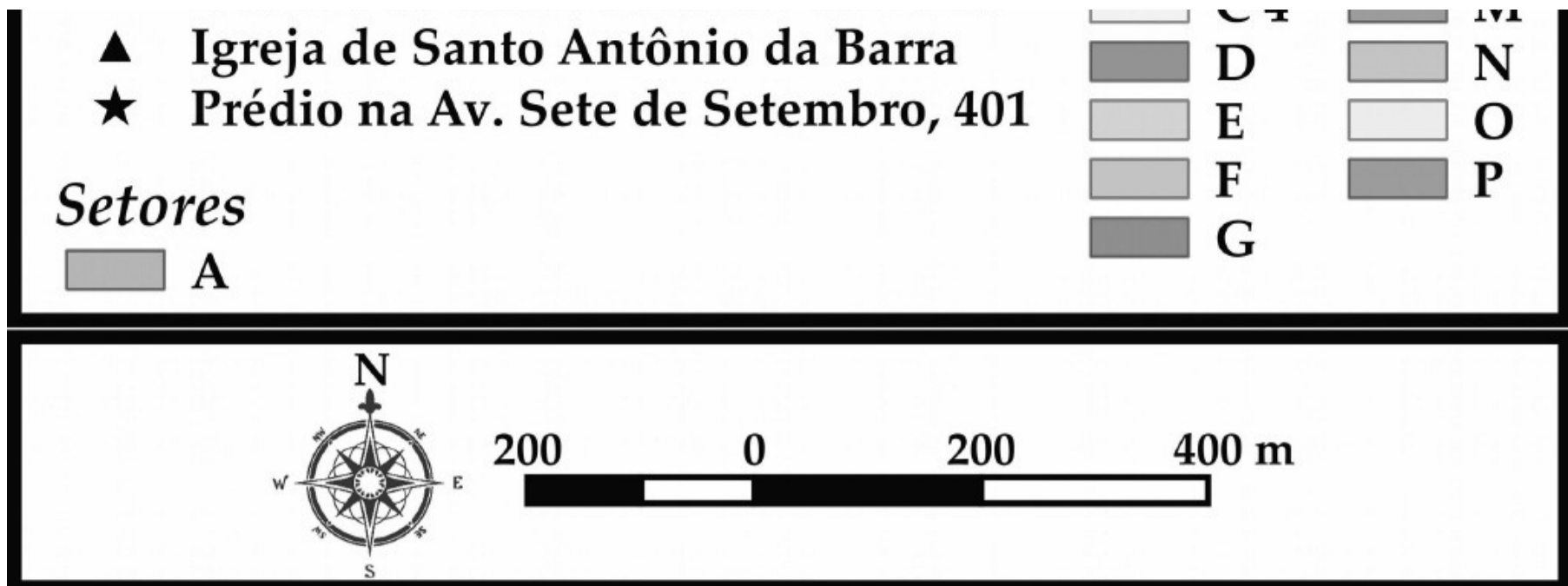
ANEXO IV

SETORES



### Setores do Entorno

	Poligonal de entorno		B 1		H
<i>Bens tombados pelo IPHAN</i>			B 2		I
	Forte de Santo Antônio da Barra		C 1		J
	Forte de Santa Maria		C 2		K
	Outeiro de Santo Antônio da Barra		C 3		L
			C 4		M



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.